



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 85/2026

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 1463/2025, de autoria do Vereador Marcelo Messias, que Denomina como Praça Jandira de Oliveira Fernandes o espaço público inominado localizado no bairro Vila Cruzeiro, no distrito de Santo Amaro, São Paulo - SP, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 20/05/2026, às 09:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **157539863** e o código CRC **731930A1**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152 - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0000547-0

Informação SMC/AHM/NDL Nº 154493431

São Paulo, 10 de abril de 2026.

À **SMC/AHM**

Sr. Diretor

Assunto: Denominação/Logradouro/**Praça Jandira de Oliveira Fernandes**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/CASA CIVIL/ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Praça Jandira de Oliveira Fernandes** com o fim de realizar denominação de espaço público desta cidade.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, a homenagem refere-se a uma antiga e relevante moradora da região de Santo Amaro que contribuiu com o estabelecimento de novos moradores que chegavam ao bairro em que vivia, onde será denominada esta praça.

Em respeito à **Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A**, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Após consulta à nossa base de dados, verificamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Gabriela Almeida da Silva

Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Gabriela Almeida da Silva
Coordenador(a) I

Em 10/04/2026, às 17:47.



Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto
Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 10/04/2026, às 18:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154493431** e o código CRC **319F1C8D**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO DIVISÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0000547-0

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 157414106

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 1463/2025, de autoria do Vereador Marcelo Messias, que Denomina como Praça Jandira de Oliveira Fernandes o espaço público inominado localizado no bairro Vila Cruzeiro, no distrito de Santo Amaro, São Paulo - SP. Pedido de subsídios.

À SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O PL em análise propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominada Praça Jandira de Oliveira Fernandes o espaço público inominado localizado no bairro Vila Cruzeiro, no distrito de Santo Amaro, São Paulo - SP, situado na esquina da Rua Arquiteto Marcelo Roberto com a Avenida Cecília Lottenberg.”

De acordo com a descrição do artigo 1º e o croqui fornecido (153512382, pág. 9), identificamos o local de interesse como sendo o logradouro assinalado em azul no MDC (153793676), situado no Setor 87, quadra 440, situado no Distrito Santo Amaro, Subprefeitura Santo Amaro.

Após consulta, SEGES/CGPATRI/SI (157085313) concluiu que a área em análise assinalada em azul claro no croqui (154956195) é municipal, nos termos dos itens 3, 4 e 5 (vide a Nota 2, subitens 2.1 a 2.5, da planta DGPI - 01.231_00-154958792).

Sendo assim, a área em questão, pode ser considerada oficial nos termos do parágrafo 1º do art. 4º do Decreto nº 27.568/68.

Assim sendo, passamos a responder aos seguintes quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 153512382, conforme segue:

- 1º** - é bem público;
- 2º** - o logradouro não possui denominação oficial e não possui número de CODLOG;
- 3º** - não se aplica, não há denominação anterior;
- 4º** - não se aplica, não se trata de próprio municipal;

5º - a denominação proposta “Jandira de Oliveira Fernandes” não constitui homonímia até a presente data, em nossa base de dados;

6º - a descrição está incompleta para caracterização de dados técnicos. Conforme regulamentação pelo art. 5º do Decreto nº 49.346/2008, o texto do artigo 1º deverá constar como:

“Fica denominado Praça Jandira de Oliveira Fernandes, o espaço livre delimitado pela Rua Arquiteto Marcelo Roberto, Avenida Cecília Lottenberg e por lotes particulares, situado no setor 87, quadra 440, no Distrito Santo Amaro, Subprefeitura Santo Amaro.”

7º - a classificação quanto ao tipo deverá ser “praça”, nos termos do inciso IX do art. 2º do Decreto nº 49.346/2008;

8º - não se aplica.

À vista do informado, concluímos que a propositura do PL 1463/2025, nos termos presentes, **tem condições de prosseguimento, caso incorpore o texto sugerido no quesito 6º.**



Lilian Lie Okamoto Yatabe
Arquiteto(a)

Em 14/05/2026, às 15:45.



Rodrigo Pereira da Silva
Diretor(a) de Divisão

Em 14/05/2026, às 16:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **157414106** e o código CRC **76DD0FA4**.